TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Elaboração de Prontuário das Instalações Elétricas (PIE), sendo composto pelo Relatório Técnico das Instalações contendo o Diagnóstico NR10 e Laudo Técnico das Instalações Elétricas das 22 (vinte duas) Edificações do Complexo Hospital de Clínicas - CHC-UFPR-EBSERH, conforme disposições contidas no Edital e seus anexos.

Quadro nº. 01 - Resumo do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para Elaboração de Prontuário das Instalações Elétricas (PIE), sendo composto pelo Relatório Técnico das Instalações contendo o Diagnóstico NR10 e Laudo Técnico das Instalações Elétricas das 22 (vinte duas) Edificações do Complexo Hospital de Clínicas - CHC-UFPR-EBSERH	264	UN	22

1.2. O Prontuário das Instalações Elétricas (PIE) é definido como um sistema organizado de informações pertinentes às instalações elétricas e aos trabalhadores que organizam o conjunto de procedimentos, ações, documentações e programas que a empresa deverá possuir, a fim de se obter as melhores condições operacionais e de segurança para o sistema elétrico operacional.

1.3. A obrigatoriedade da elaboração do Prontuário de Instalações Elétricas (PIE) está definida na norma regulamentadora NR 10 – Segurança em Instalações Elétricas e Serviços em Eletricidade.

1.3.1. A NR-10, em seu subitem 10.2.4, afirma que os estabelecimentos com carga instalada superior a 75 kW devem constituir e manter o Prontuário de Instalações Elétricas, contendo, além do disposto no subitem 10.2.3:

a) conjunto de procedimentos e instruções técnicas e administrativas de segurança e saúde, implantadas e relacionadas a esta NR e descrição das medidas de controle existentes;

b) documentação das inspeções e medições do sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramentos elétricos;

c) especificação dos equipamentos de proteção coletiva e individual e o ferramental, aplicáveis conforme determina esta NR;

d) documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação, autorização dos trabalhadores e dos treinamentos realizados;

e) resultados dos testes de isolação elétrica realizados em equipamentos de proteção individual e coletiva;

f) certificações dos equipamentos e materiais elétricos em áreas classificadas;

g) relatório técnico das inspeções atualizadas com recomendações, cronogramas de adequações, contemplando as alíneas de "a" a "f".

1.4. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Edital (Anexo Termo de Referência) e no sistema do Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET), prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

1.5. A seleção das empresas se dará por meio de Pregão Eletrônico, conforme art. 4º, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH (RLCE 2.0), com formalização de Contrato após a homologação do certame.

1.6. A Lei Complementar n.º 123/2006 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal. No caso dos autos, a estimativa de valor do grupo único impede, como regra, a destinação das cotas para participação exclusiva das ME e EPP.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO/DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Elaboração de prontuário das instalações elétricas, sendo composto do Relatório Técnico das Instalações contendo o Diagnóstico NR10 e Laudo Técnico das Instalações Elétricas das 22 (vinte duas) Edificações do Complexo Hospital de Clínicas - CHC-UFPR-EBSERH, conforme descrito abaixo:

2.1.1. **Prontuário das Instalações Elétricas (PIE).**

O Prontuário das Instalações Elétricas deve ser elaborado em conformidade com o descrito nas alíneas "a" a "f" do subitem 10.2.4 da NR 10;

2.1.2. **Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Diagnóstico NR10.**

O Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Diagnóstico NR10 deverá contemplar os aspectos relacionados a segurança do trabalho conforme alínea "g" do subitem 10.2.4 da NR10;

2.1.3. **Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Laudo Técnico das Instalações Elétricas.**

O Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Laudo Técnico das Instalações Elétricas deverá contemplar os aspectos técnicos das instalações, conforme alínea "g" do subitem 10.2.4 da NR10;

2.1.4. **Laudo do SPDA.**

O Laudo do SPDA deverá ser emitido conforme a NBR 5419, e somente será necessário caso seja verificada a inexistência ou necessidade de atualização do mesmo para qualquer uma das edificações citadas no ANEXO A.

2.1.5. **Cálculo da Energia Incidente - ATPV.**

O cálculo da Energia Incidente deve ser realizado para a determinação do nível de proteção das vestimentas para os trabalhadores envolvidos na operação e manutenção dos sistemas elétricos.

Quadro nº 02 - Relação dos Serviços/documentos e seus quantitativos

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Prontuário das Instalações Elétricas (PIE).	22	Un.
2	Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Diagnóstico NR10.	22	Un.
3	Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Laudo Técnico das Instalações Elétricas.	22	Un.
4	Laudo do SPDA.	*0-22**	Un.
5	Cálculo da Energia Incidente - ATPV	*0-22***	Un.

* - *Caso seja verificada a necessidade de confecção do Laudo do SPDA em qualquer das edificações.*
** - *Deve ser realizado para as instalações que se enquadrem nas características citadas na IEEE 1584/2018.*

2.2. É responsabilidade da contratada a realização dos estudos técnicos, dimensionamentos dos equipamentos necessários a realização dos serviços associados ao escopo da presente contratação incluindo a coordenação do processo de elaboração dos serviços sendo também:

2.2.1. As especificações técnicas, a nível executivo, dos elementos componentes das soluções propostas.

2.2.2. Demais elementos que se fizerem necessários para a definição e entendimento das soluções técnicas propostas ou para o atendimento de exigências complementares previstas nessa ETP e seus anexos.

2.2.3. Todos os elementos apresentados no Quadro nº. 02 - Relação de serviços/documentos e seus complementos deverão ser apresentados em formato digital, sendo a documentação agrupada em conjuntos de pastas referentes a cada Edificação constante no ANEXO A.

2.2.4. Os documentos também deverão ser impressos, em papel A4, colorido. Sendo disponibilizados em pastas tipo fichário, uma para cada edificação, devidamente identificadas.

2.3. **DO MODELO DE EXECUÇÃO**

2.3.1. Após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/PR, referente ao responsável técnico pela execução dos serviços, com as respectivas taxas recolhidas, sobre os serviços contratados, inclusive sobre os serviços de engenharia orçamentária.

2.3.2. Após a formalização do contrato administrativo para a execução dos serviços, em até 07 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato, deverá ser realizada reunião inicial, na modalidade presencial, a ser agendada pela fiscalização técnica do Grupo de Trabalho do CHC-UFPR-EBSERH, via e-mail institucional, visando a definição das tratativas iniciais e apresentação dos profissionais envolvidos.

2.3.3. Após a reunião inicial será emitida pelo fiscal do contrato a Ordem de Serviço, com a indicação da data de autorização para o início dos serviços pela contratada, a qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos após a reunião inicial, assim como do rol de documentações a serem apresentadas pela contratada, conforme previsões dessa Diretriz de Referência.

2.3.4. Após o envio da Ordem de Serviço para a contratada, no endereço de correio eletrônico informado na reunião inicial, esta terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para confirmar o recebimento. Ao final deste prazo, caso não haja confirmação do recebimento por parte da contratada, a Ordem de Serviço será considerada como recebida.

2.3.5. Em substituição ao envio da Ordem de Serviço por meio eletrônico, essa poderá ser entregue em documento impresso, em duas vias de igual teor, com a coleta da assinatura do responsável legal da contratada.

2.3.6. Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada poderá propor, em até 05 (cinco) dias corridos, novo cronograma de execução dos serviços, contemplando as etapas previstas no Quadro nº. 03, contudo, o prazo total de execução não deverá ultrapassar o previsto no item **DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**.

2.3.7. A aceitação do novo cronograma proposto, ficará a critério da fiscalização técnica do Grupo de Trabalho do CHC-UFPR-EBSERH, a qual terá até 02 (dois) dias úteis para análise.

2.3.8. Os prazos de execução previstos no item serão contados **DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO** da data indicada na Ordem de Serviço como a de autorização para o início dos serviços.

2.4. **DA REUNIÃO INICIAL**

2.4.1. Deverá ser apresentado na reunião inicial as informações de contato com o Coordenador dos Projetos/Serviços, incluindo, no mínimo, endereço de correio eletrônico e telefone.

2.4.2. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de todos os responsáveis técnicos associados à elaboração dos projetos e serviços técnicos contratados.

2.4.3. Deverão participar da reunião inicial o representante legal da contratada, os profissionais responsáveis técnicos alocados pela contratada para a execução dos serviços contratados, ficando a cargo da contratada a indicação de participantes adicionais.

2.4.4. Na reunião inicial a fiscalização técnica informará ao Coordenador de Projetos/Serviços da contratada o endereço de correio eletrônico e telefones para contato, visando dirimir dúvidas ou apresentar informações complementares.

2.5. **DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

2.5.1. As etapas e fases descritas nessa seção compreendem atividades a serem realizadas de forma consecutiva e sobreposta, observando-se os prazos de execução previstos para cada atividade no Quadro nº. 03 – Prazos de execução.

2.5.2. Os serviços serão desenvolvidos considerando as seguintes etapas e fases:

2.5.2.1. 1ª, 2ª e 3ª ETAPA: Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Diagnóstico NR10, Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Laudo Técnico das Instalações Elétricas e Prontuário das Instalações Elétricas (PIE).

A contratada deverá realizar visita técnica ao local para levantamento de dados em campo das informações necessárias à elaboração dos Relatórios assim como solicitar os dados necessários para a elaboração dos demais documentos relacionados. Nessa etapa caberá a contratada compilar os dados levantados e apresentar o Prontuário das Instalações Elétricas (PIE) à contratante.

2.5.2.2. 4ª ETAPA – Laudo do SPDA.

Caso seja verificado a inexistência de Laudo do SPDA em qualquer uma das Edificações citadas no ANEXO A, tal Laudo deverá ser confeccionado pela contratada e anexado ao Prontuário das Instalações Elétricas.

2.5.2.3. 5ª ETAPA – Cálculo de Energia Incidente – ATPV.

Deve ser realizado para as instalações que se enquadrem nas características citadas na IEEE 1584/2018, e posteriormente anexado ao Prontuário das Instalações Elétricas.

2.6. **DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

2.6.1. O prazo de execução do objeto será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da data de autorização para o início dos serviços pela contratada, prevista na Ordem de Serviço.

2.6.2. Os serviços serão executados e entregues em etapas consecutivas e sobrepostas, considerando os prazos estabelecidos no Quadro nº. 03 - Prazos de execução, todos referidos a dias corridos.

2.6.3. Na execução das etapas devem ser considerados os aspectos de sucessão e antecedência entre as etapas sempre que o início de uma for condicionado ao término da outra, sendo o início da etapa subsequente imediato após a conclusão da etapa anterior.

Quadro nº 03 - Prazos de execução (dias corridos)

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ELABORAÇÃO (dias corridos)
1	Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Diagnóstico NR10, Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Laudo Técnico das Instalações Elétricas e Prontuário das Instalações Elétricas (PIE) das CASAS EXTERNAS (conforme ANEXO A).	60
2	Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Diagnóstico NR10, Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Laudo Técnico das Instalações Elétricas e Prontuário das Instalações Elétricas (PIE) do HOSPITAL VICTOR FERREIRA DO AMARAL (conforme ANEXO A).	30
3	Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Diagnóstico NR10, Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Laudo Técnico das Instalações Elétricas e Prontuário das Instalações Elétricas (PIE) do HOSPITAL DE CLÍNICAS (conforme ANEXO A).	120
4	Laudo do SPDA - De acordo com NBR 5419.	*15*
5	Cálculo de Energia Incidente - ATPV .	*

* *- O prazo para o Cálculo de Energia Incidente – ATPV está incluso no prazo de elaboração das etapas 1, 2 e 3.*

2.6.4. Os pedidos de esclarecimentos encaminhados pela fiscalização técnica do Grupo de Trabalho do CHC-UFPR-EBSERH nas fases de análise e aprovação previstas no Quadro nº. 03- Dos prazos de execução deverão ser respondidos pela contratada em até 02 (dois) dias úteis.

2.7. **DA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

2.7.1. Todos os elementos produzidos pertinentes ao prontuário serão apresentados em formato impresso e digital, conforme parâmetros definidos nessa seção.

2.7.2. Para assegurar a uniformidade, homogeneidade e qualidade visual, os documentos gráficos e escritos, componentes dos projetos ou a eles associados, serão apresentados em formato padronizado no que se refere a escala, formato das folhas de desenho, normas de escrita, fontes, layers e simbologia, observando-se:

2.7.2.1. Em todos os elementos produzidos devem ser empregadas as simbologias e terminologias técnicas previstas em normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, legislação ou regulamentos, devendo ser indicadas através de legendas, notas e/ou glossário.

2.7.2.2. Na ausência de simbologia ou terminologia técnica, notação específica poderá ser estabelecida, com a respectiva indicação através de legendas, notas e/ou glossário.

2.7.2.3. A utilização, sempre que possível, de folhas de desenho no formato ISO-A, conforme ABNT NBR 16752:2020 - Desenho Técnico - Requisitos para apresentação em folhas de desenho, compreendendo os tamanhos A0, A1, A2, A3 e A4, ou formatos alongados derivados desses, assim como as previsões quanto a localização e disposição dos componentes dos desenhos nas folhas.

2.7.2.4. As definições quanto ao conteúdo e formato dos carimbos apresentadas pela Contratante.

2.7.2.5. Nas legendas, notas e/ou glossário somente devem constar informações sobre elementos contidos no documento que estão inseridas, sem a utilização de legendas, notas e/ou glossário genéricos.

2.7.2.6. Nos casos de alteração em documento entregue, visando reparo, correção, remoção, substituição ou complementação de informação, todos os elementos gráficos e escritos em que tal informação conste ou seja inserida deverão ser reapresentados na forma prevista nessa seção.

2.7.2.7. Os documentos elaborados em formato A4 deverão possuir capa e encadernação.

2.8. **DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

2.8.1. Os serviços relacionados na Elaboração do Prontuário das Instalações Elétricas, objeto desta licitação, estão intrinsecamente relacionados. Não é viável o fornecimento de tais serviços por mais de uma empresa, justificando a impossibilidade de parcelamento da solução. Cumpre-nos enfatizar, ainda, que a opção mencionada justifica-se, tendo em vista que a mesma não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. De acordo com a norma regulamentadora NR 10 – Segurança Em Instalações Elétricas e Serviços em Eletricidade, subitem 10.2.4, estabelecimentos com carga instalada superior a 75 kW devem constituir e manter o Prontuário das Instalações Elétricas.

3.2. O Prontuário de Instalações Elétricas deve ser organizado e mantido atualizado pelo empregador ou pessoa formalmente designada pela empresa, devendo permanecer à disposição dos trabalhadores envolvidos nas instalações e serviços em eletricidade.

3.3. O objetivo da elaboração do PIE é disponibilizar ao trabalhador, aos departamentos internos e agentes de fiscalização, todas as informações necessárias a sua segurança, e, obedecendo as instruções do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), atendendo aos requisitos da NR10, demonstrando que todos os serviços são executados segundo procedimentos definidos e seguros.

3.4. **Das referências normativas:**

3.4.1. A prestação dos serviços no âmbito dessa contratação deve cumprir todas as normas de Legislação existente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, normas da ABNT e dos outros Órgãos Governamentais que regulamentam sobre o assunto em questão, assim como as Normas Internas da CONTRATANTE;

3.4.2. Observar norma interna da contratante:

3.4.2.1. Requisitos de Especificação de Projetos e de Manutenção da Infraestrutura Elétrica dos Hospitais da Rede EBSERH 2° edição (contida no sítio eletrônico institucional: https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao-e-normas/legislacao-e-normas-de-infraestrutura/requisitos-de-especificacao-de-projetos-e-de-manutencao-da-infraestrutura-eletrica-dos-hospitais-da-rede-ebserh-2deg-edicao.pdf/view)

3.4.3. Com caráter exemplificativo, segue algumas das principais normativas que regulamentam a contratação e prestação dos serviços:

3.4.3.1. Lei n°13.303, de 30 de junho de 2016 – Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

3.4.3.2. Decreto n°9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;

3.4.3.3. Decreto n°8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei n°13.303 de 30 de junho de 2016;

3.4.3.4. Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0;

3.4.3.5. Instrução Normativa SEGES/MPDG n°05, de 26 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços;

3.4.3.6. Portaria nº 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes de SISG;

3.4.3.7. Norma Regulamentadora nº 01 – Disposições Gerais relativas à segurança e medicina do trabalho;

3.4.3.8. Norma Regulamentadora nº 06 – Equipamentos de Proteção Individual;

3.4.3.9. Norma Regulamentadora nº 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;

3.4.3.10. Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

3.4.3.11. Norma Regulamentadora nº 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

3.4.3.12. Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção contra Incêndios;

3.4.3.13. Norma Regulamentadora nº 26 – Sinalização de Segurança;

3.4.3.14. Norma Regulamentadora nº 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

3.4.3.15. ABNT NBR 5.410:2004 Versão Corrigida:2008 – Instalações Elétricas de baixa tensão;

3.4.3.16. ABNT NBR 13.534:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos específicos para instalação em estabelecimentos assistenciais de saúde;

3.4.3.17. ABNT NBR 13.570:2021 - Instalações elétricas em locais de afluência de público - Requisitos específicos;

3.4.3.18. ABNT NBR 14.039:2021 – Instalações elétricas de média tensão, de 1,0 KV a 36,2 KV;

3.4.3.19. IEEE STD 1.584-2018 - Guide For Performing Arc-Flash Hazard Calculations;

3.4.3.20. Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional PRODIST Módulo 8 – Qualidade da Energia Elétrica;

3.4.3.21. PROCEL RTQ - C:2010 – Regulamento técnico da qualidade para o nível de eficiência energética de edificações comerciais, de serviços e públicas;

3.4.3.22. Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

3.4.3.23. Normas aplicáveis da concessionária de serviços públicos local;

3.4.3.24. Notas técnicas relacionadas às instalações elétricas de baixa e média tensão, elaboradas no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;

3.4.4. A contratação também será orientada pelas:

3.4.4.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

3.4.4.2. Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

3.4.4.3. Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);

3.4.4.4. Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

3.4.4.5. Normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;

3.4.4.6. Leis e Resoluções relativas ao meio ambiente;

3.4.4.7. Demais legislações vigentes na assinatura e execução desse objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação trata-se de serviço voltado para o atendimento a necessidade pontual, caracterizando contrato por escopo cujo prazo de execução do objeto será de 210 (duzentos e dez) dias corridos a partir da emissão da ordem de serviço

4.2. A empresa contratada deverá:

a) Elaborar Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Diagnóstico NR10;

b) Elaborar Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Laudo Técnico das Instalações Elétricas. ;

c) Elaborar o Prontuário das Instalações Elétricas (PIE).

d) Elaborar Laudo do SPDA, caso necessário, conforme descrito no item 2. DETALHAMENTO DO OBJETO/DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

e) Elaborar Cálculo da Energia Incidente - ATPV nos locais em que houver necessidade;

4.2.1. Declaração nominal, conforme Anexo II - Declaração de responsável técnico, referente ao responsável técnico indicado para os serviços.

4.2.2. A comprovação da relação entre o responsável técnico indicado para os serviços e a licitante pode ser realizada através de:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social, devendo constar a licitante como contratante ou,

b) Contrato de prestação de serviço referente ao objeto da contratação em questão ou,

c) Contrato social, devendo constar o profissional como sócio da licitante;

d) Declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

4.3. No ato da celebração do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:

I - Certidão de registro da pessoa jurídica no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com jurisdição em sua sede, válida na data da apresentação. As atividades descritas na certidão de registro deverão ser compatíveis com o objeto da contratação;

II - Certidão de registro de pessoa física no CREA, em nome do profissional indicado como responsável técnico, com jurisdição em sua sede, válida na data da apresentação. As atribuições do profissional constantes na certidão de registro devem ser compatíveis com a responsabilidade técnica assumida pelo profissional;

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante deverá apresentar proposta conforme modelo constante no Anexo I - Planilha de formação de preço contendo os seguintes itens:

a) Dados da empresa, incluindo razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, dados bancários, representante legal;

b) Proposta de preço a empresa deverá preencher a planilha modelo anexa;

I - O modelo de planilha apresentado é de usos obrigatório, devendo ser preenchido de acordo com as normas legais e realidade da licitante. As células amarelas devem ser preenchidas, enquanto as brancas se alteradas devem ser justificadas.

5.1.1. Preenchimento específico de planilha de custos e formação de preços por parte dos futuros licitantes, conforme preconiza o dispositivos do item 6 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017 (https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada)

5.2. O modelo de planilha de custos e formação de preços, Anexo I - Planilha de formação de preço, constituirá anexo do ato convocatório e deverá ser preenchido pelos proponentes para análise da exequibilidade.

5.3. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

5.4. A proposta também deverá conter:

5.4.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4.2. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

5.4.3. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.4.4. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

5.4.5. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A opção pelo regime de preço global para a contratação do serviço de Elaboração de Prontuário das Instalações Elétricas (PIE), em detrimento da modalidade de contratação semi-integrada**,** baseia-se nos seguintes fundamentos técnicos e administrativos:

a) Escopo definido e padronizado: O objeto da contratação – elaboração do PIE conforme os requisitos da Norma Regulamentadora NR-10 – possui escopo técnico claramente definido, com diretrizes normativas específicas, etapas padronizadas e produtos finais previamente conhecidos. Isso permite especificar adequadamente os serviços a serem executados, favorecendo a formulação de propostas consistentes por parte das empresas licitantes.

b) Não será elaborado projeto pela contatada: A contratação semi-integrada é indicada quando se dispõe apenas de um anteprojeto, delegando à contratada a responsabilidade pela elaboração dos projetos básicos ou executivos. No caso em questão, tal abordagem não se aplica, pois o serviço consiste na execução direta do prontuário com base em levantamentos técnicos e inspeções nas instalações existentes, não havendo necessidade de elaboração de projeto de engenharia no formato previsto para contratos semi-integrados.

c) Previsibilidade e controle financeiro: O regime de preço global permite a contratação pelo valor total do serviço, o que proporciona maior previsibilidade orçamentária e evita o fracionamento de etapas.

d) Fiscalização e Recebimento do objeto: Considerando que o PIE é um produto técnico - documental finalístico, composto por laudos, diagramas, relatórios e documentos exigidos pela NR-10, a aferição da execução contratual se dá com base na entrega do conjunto documental completo, o que é compatível com a lógica do preço global.

6.2. Diante do exposto, conclui-se que a adoção do regime de Preço Global é a forma mais eficiente e adequada para a contratação do serviço de Elaboração de Prontuário das Instalações Elétricas.

7. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

7.1. Disposições gerais e vigências.

7.1.1. As informações, exigências e recomendações contidas nesse Termo de Referência e seus anexos deverão ser examinadas criteriosamente pelas empresas contratantes. Eventuais dúvidas ou questionamentos deverão ser dirigidos tempestivamente à Comissão de Licitação do CHC/UFPR, sendo recomendada a leitura conjunta deste Termo de Referência.

7.1.2. Trata-se de serviço voltado para o atendimento a necessidade pontual, caracterizando contrato por escopo cujo prazo de execução do objeto será de 210 (duzentos e dez) dias corridos a partir da emissão da ordem de serviço.

7.1.3. Serão de inteira responsabilidade da Contratada os acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, na forma da Lei em vigor.

7.1.4. A Contratada é responsável por todo e qualquer dano que porventura venha a ser causado por seu funcionário, dolosa ou culposamente aos imóveis, móveis, equipamentos, materiais e valores, pertencentes ao patrimônio do CHC-UFPR ou de terceiros que se encontrem em suas dependências. A Contratada fica submetida a prestar assistência, obrigando-se a reparar, substituir ou indenizar, conforme o caso.

7.1.5. A Contratada assumirá a defesa contra reclamações Judiciais e Extrajudiciais e arcará com o ônus decorrente de prejuízos e ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados e que venham a ser arguidos contra a Contratante, por terceiros.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. A medição e os pagamentos pela execução dos serviços para cada conjunto de edificações relacionados no Quadro nº. 04 - Percentuais de pagamento são vinculados às entregas das etapas definidas no item 2.5 DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO e serão realizadas com base nos percentuais definidos no quadro citado a serem aplicados sobre o valor total do contrato.

Quadro nº. 04 - Percentuais de pagamento

CONJUNTO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
1	Entrega do Prontuário das CASA EXTERNAS	10%
2	Entrega do Prontuário do HOSPITAL VITOR FERREIRA DO AMARAL - HVFA	5%
3	Entrega do Prontuário do HOSPITAL DE CLÍNICAS	85%

8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

8.2.1. A Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, com data definida pela equipe de fiscalização;

8.2.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação citada acima, da seguinte forma:

8.2.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços;

8.2.4. Para efeito de recebimento provisório, após a conclusão de cada conjunto de edificações, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.2.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

8.2.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrava e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

8.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.5. A partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.5.1. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, já descontadas as glosas caso apontadas pela equipe de fiscalização.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (art. 168 do RLCE 2.0).

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de

Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Previamente ao pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

8.9.1. Serão efetuadas consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, for igual período, a critério da contratante.

8.9.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na Lei Complementar Nº 123 de 14 de Dezembro 2006.

8.12. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

8.12.1. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

8.13. A EBSERH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.14. As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ de número 15.126.437/0024-30, razão social EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, nome fantasia COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR.

8.15. Eventuais diferenças percebidas posteriormente ou detectadas ao longo da execução do contrato serão descontadas tão logo sejam encontradas, como glosa no valor da fatura vigente, sempre com demonstrativo do cálculo e apontamento das inadequações a serem corrigidas.

8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo: obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades."

8.18. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

8.19. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.

8.20. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

8.22. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.23. **Índice de Medição de Resultados (IMR)**

8.24. Segundo a Instrução Normativa 05/2017, Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é um "mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento".

8.25. O valor a ser pago em cada nota fiscal poderá sofrer ajuste considerando os percentuais previstos no IMR caso a CONTRATADA não atenda aos requisitos previstos na contratação.

8.26. A aplicação do IMR nesta contratação visa considerar eventuais prejuízos à CONTRATANTE por conta de não atendimento aos indicadores de desempenho, qualidade e satisfação do usuário.

8.27. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, bem como não impede a aplicação de outras sanções cabíveis.

8.28. A glosa do contrato, caso aplicável de acordo com o IMR, será realizada após notificação prévia ao fornecedor, para que a CONTRATADA apresente justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade.

8.29. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017**,** será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou

quantidade inferior à demandada.

8.29.1. A Equipe de Fiscalização do contrato (EFC) avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos sempre que a CONTRATADA não atingir os níveis de serviços estabelecidos.

8.29.2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelos fiscais técnicos, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.29.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de referência.

8.29.4. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) Não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;

b) Não configure descaracterização do objeto contratado.

8.29.5. Os pagamentos serão realizados em conformidade com a realização dos serviços efetivamente prestados, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal pela EFC, por intermédio de crédito em conta corrente.

8.29.6. O objetivo é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução do contrato de elaboração de prontuário das instalações elétricas do CHC-UFPR.

8.29.7. A avaliação da Contratada se faz por meio da análise dos seguintes módulos:

a) Ocorrências tipo 01: Situações que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória;

b) Ocorrências tipo 02: Situações podem caracterizar interrupção na prestação do serviço e comprometer a rotina;

8.30. **Sistema de Pontuação**

8.30.1. As ocorrências serão registradas pela Contratante, que notificará a Contratada através de relatório, atribuindo pontos para as ocorrências segundo tabela abaixo:

TABELA - 01

Indicadores	**Pontos**
Ocorrências tipo 01 – Situações que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória: a) Deixar de cumprir normas internas de segurança, de acesso e permanência as dependências físicas da EBSERH (sede e filiais); b) Deixar de entregar relatórios junto ou antes da entrega da fatura de serviços (os relatórios de manutenção são essenciais para o controle e medição do serviço); c) Não qualificação/atendimento/postura - Qualificação e habilitação inadequada da mão de obra disponibilizada pela Contratada; Falta de Seleção e preparação dos funcionários que irão prestar os serviços; Má conduta dos empregados da Contratada; d) Execução de serviços sem equipamentos de proteção; uso de equipamentos de proteção inadequados ou deteriorados.	0,5 (por ocorrência)
Ocorrências tipo 02 – Situações que podem caracterizar interrupção na prestação do serviço e comprometer a rotina: a) Atraso não justificado na realização dos serviços; b) Execução de serviços de forma incompleta ou paliativa; c) Dano a equipamentos por imprudência ou imperícia; d) Insuficiência de mão de obra especializada, pessoal técnico e operacional para desenvolver todas as atividades previstas;	1,0 (por ocorrência)

8.31. **Faixa de Ajuste no Pagamento**

8.32. Após a conclusão dos serviços para cada conjunto de edificações será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Essa soma servirá como base para que o Contratante aplique a glosa referente ao percentual devido conforme cada conjunto, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma glosa, esta será aplicada em cima do valor apurado da fatura.

TABELA - 02

Pontuação Acumulada	**Ajuste**
Até 2 pontos	Sem aplicação de glosa;
De 3 a 8 pontos	Recebimento de 97% do valor da fatura de serviços (desconto de 3% do valor total da fatura);
De 9 a 13 pontos	Recebimento de 94% do valor da fatura de serviços (desconto de 6% do valor total da fatura);
De 14 a 18 pontos	Recebimento de 91% do valor da fatura de serviços (desconto de 9% do valor total da fatura);
Acima de	Recebimento de 90% do valor da fatura de serviços (desconto de 10% do valor total da fatura), além da obrigatoriedade de a Fiscalização do

18 pontos	contrato solicitar penalidade contratual.

8.33. **OBSERVAÇÕES**

8.33.1. As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste IMR, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;

8.33.2. A fiscalização monitorará o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.33.3. Em caso de prestação de serviços com menor nível de conformidade, será apresentado ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

8.33.4. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Trata-se de aquisição de serviços comuns de engenharia, a ser contratada mediante Pregão Eletrônico, conforme art. 4º, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH (RLCE 2.0).

9.2. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de engenharia comum, de acordo com a alínea "a" do inciso XXI, do Art. 6 da Lei Nº 14.133/2021, assim considerados aqueles que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. **Condições de participação:**

10.2. Para participação neste Pregão deverão ser observados:

a) As previsões constantes no art. 69 e no art. 124 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0;

b) A Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas;

c) O atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê "*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*";

d) A participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa nº 03, de 2018;

e) O previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...) VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

10.3. **Critério de julgamento:**

10.3.1. Será adotado como critério de julgamento o **menor preço global**;

10.4. **Modo de disputa:**

10.4.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO.

10.5. **Intervalo entre lances:**

10.5.1. O intervalo mínimo de diferença percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,75%.

10.6. **Condições de habilitação:**

10.6.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital.

10.7. **Habilitação jurídica:**

10.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;"

10.7.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;"

10.7.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

10.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Contratação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

10.8. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

10.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.8.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.8.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.8.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.8.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.8.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.9. **Habilitação Técnico-Operacional** - Experiência da Proponente:

10.9.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

10.9.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) de seu(s) responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a elaboração satisfatória de Prontuário das Instalações Elétricas, objeto deste Termo de Referência.

10.9.2.1. A comprovação deverá ser feita através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique demonstrada a execução, pela licitante, de serviço de elaboração do Prontuário das Instalações Elétricas, para edificações com, no mínimo 2.000m² de área construída, e com carga instalada de, no mínimo, 200kVA, tudo em uma única edificação (ou conjunto de edificações formalmente ligadas entre si), comprovando experiência em serviços com características equivalentes ao objeto da presente contratação.

10.9.2.2. Não será admitido o somatório de atestados para obtenção da área mínima exigida no subitem anterior.

10.9.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

10.9.3. O licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, expondo dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, reservando-se o direito do Agente de Licitações de promover diligências para os esclarecimentos que julgar pertinente.

10.9.4. Qualquer declaração falsa sujeitará o licitante às penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, assim como nas previstas na Lei n.º 13.303/2016, no Código Penal, no Código Civil e no Código da Defesa do Consumidor.

10.10. **Habilitação Técnico-Profissional** - Experiência do Profissional:

10.10.1. Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro técnico, na data da assinatura do contrato, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior graduado em engenharia elétrica, detentor de CAT para a elaboração do PIE, que atenda aos requisitos mencionados na Habilitação Técnico-Operacional.

10.10.2. A comprovação do vínculo do responsável técnico se fará com o preenchimento do Anexo II - Declaração de responsável técnico e com a apresentação de um dos seguintes documentos:

10.10.2.1. Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

10.10.2.2. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

10.10.2.3. Contrato de trabalho devidamente registrado no Conselho Profissional da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico; ou

10.10.2.4. Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

10.10.3. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.11. **Habilitação Econômico-Financeira:**

10.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.11.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.11.3. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

10.11.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

10.11.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.11.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.11.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Ebserh, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

10.11.8. Apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência.

10.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, será realizada consulta ao Cadin, sendo que a existência de registro constitui fator impeditivo para que o licitante seja declarado vencedor, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

10.13. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

10.14. Inexistindo registro no Cadin ou comprovada a regularização da situação que deu causa ao registro, será o licitante declarado vencedor.

11. ORÇAMENTO ESTIMADO

11.1. Os estudos sobre preços referenciais constam no Processo SEI nº 23759.035513/2025-31, de caráter restrito, considerando o tratamento sigiloso do orçamento desta contratação, respaldado pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, Art. 7º.

11.2. O preenchimento do Anexo I - Planilha de formação de preço, nos campos que condizem a formação de preço, poderão ser alterados pelas empresas, sendo item de disputa.

12. VISITA TÉCNICA

12.1. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia antes da abertura do pregão e deverá ser agendada com pelo menos 48 horas de antecedência, em dias úteis, nos horários de 08h30h às 15h30, por meio dos telefones (41) 3360-7898 / 3360-1837 ou e-mail *ul.chc-ufpr@ebserh.gov.br.*

12.2. As licitantes que realizarem a visita deverão emitir a declaração do Anexo III - Declaração de visita técnica e de Concordância com o Termo de Referência e seus Anexos, a qual deverá ser apresentada no momento da visita técnica, assinada e conter a identificação do responsável técnico, de que visitou o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, tomou conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários admitindo-se, consequentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação no Complexo Hospitalar e contempla condições suficientes para realizar os serviços, conforme objeto desta contratação. Este documento é que comprovará que a Proponente vistoriou o local onde serão executados os serviços do objeto e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados**;**

12.3. A realização da visita técnica é opcional. Caso a licitante desconsidere tal necessidade, não poderá alegar o desconhecimento das condições dos equipamentos e do grau de dificuldade existente como justificativa para recusar-se a assinar o contrato ou eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto. Caso opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar a declaração, Anexo IV - Declaração de renúncia de visita técnica.

13. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. **Obrigações da Contratada:**

13.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.1.1.1. Prestar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

13.1.1.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.1.1.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

13.1.1.4. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

13.1.1.5. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;

13.1.1.6. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

13.1.1.7. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

13.1.1.8. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

13.1.1.9. Realizar, se aplicável, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

13.1.1.10. Providenciar, se aplicável, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

13.1.2. Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência as dependências físicas da EBSERH (sede e suas filiais), quando necessária à execução do objeto.

13.1.3. Após assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá solicitar agendamento com antecedência mínima de 7 dias úteis a realização de treinamento de integração em segurança no trabalho, a ser ministrado pelo SOST/CHC-UFPR.

13.1.4. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.1.5. A Contratada deverá indenizar ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, em pecúnia, por quaisquer danos causados aos bens (móveis, utensílios ou equipamentos), sob sua custódia e pelos seus empregados durante a execução dos serviços nas instalações do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, bem como o extravio de qualquer objeto de valor encontrado, desde que comprovada a culpa do empregado da Contratada;

13.1.6. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto.

13.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, atendendo aos dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

13.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

13.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.11. Cumprir todas as normas citadas neste Termo e outras que vierem a substituí-las.

13.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.

13.1.13. A contratada se obriga a coletar e apresentar a documentação trabalhista dos empregados subcontratados, bem como comprovar a regularidade fiscal e trabalhista das empresas subcontratadas;

13.1.14. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica, ART/CREA;

13.1.15. A contratada será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como deverá atender às exigências das normas técnicas vigentes;

13.1.16. A Contratada será responsável por utilizar empregados habilitados à execução dos serviços, em conformidade com as normas e legislação em vigor;

13.1.17. A Contratada será responsável pelo comportamento do seu pessoal, bem como zelar para que os mesmos portem, em lugar visível, o crachá de identificação;

13.1.18. A Contratada será responsável por qualquer acidente de trabalho sofrido pelos seus empregados quando da execução das suas atividades;

13.1.19. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.1.20. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

13.1.21. Responsabilizar-se pela retirada e destino adequado, respeitando a legislação ambiental, de todo e qualquer material excedente ao cumprimento do objeto contratado, como por exemplo: material de consumo, peças substituídas, não se limitando a estes;

13.1.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

13.1.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.24. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.25. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE no local de instalação dos equipamentos;

13.1.26. Indicar que seu técnico ou supervisor técnico (engenheiro) se apresente ao responsável da CONTRATANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

13.1.27. Indicar que seu técnico ou supervisor técnico (engenheiro) colabore com os servidores da CONTRATANTE que forem acompanhar os serviços;

13.1.28. Cumprir todas as normas de Legislação existente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, normas da ABNT e dos outros Órgãos Governamentais que regulamentam sobre o assunto em questão, assim como as Normas Internas da CONTRATANTE;

13.1.29. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

13.1.30. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

13.1.31. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE e manter a disciplina nos locais de serviço, inclusive a respeito do cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, prevenção contra incêndios, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e pessoas, limpeza e higiene nas áreas do CHC-UFPR, bem como dos postulados legais no âmbito Federal, Estadual ou Municipal concernentes ao tipo de serviço;

13.1.32. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.

13.1.33. Se responsabilizar pelo transporte dos trabalhadores alocados na prestação do serviço, no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público.

13.1.34. Todas as documentações trabalhistas solicitadas pela Fiscalização devem ser fornecidas pela CONTRATADA.

13.1.35. Cumprir a instrução normativa n°05 da EBSERH.

13.1.36. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

13.1.37. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

13.1.38. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.39. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.40. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.41. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.42. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.43. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.44. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.45. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

13.1.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

13.1.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13.1.48. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

13.1.49. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.50. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os

documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

13.1.51. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.1.52. Fornecer equipamentos de proteção coletiva adequados com base nas legislações e normas em vigor, os quais devem ser aplicados quando necessário para garantir a segurança das instalações, funcionários e pacientes. Exemplos: Cone de sinalização, fita indicadora de área interditada, cavaletes/biombo de sinalização, dentre outros.

13.1.53. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.1.54. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

13.1.55. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

13.1.56. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.1.57. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

13.1.58. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

13.1.59. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

13.1.60. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

13.1.61. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

13.1.62. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

13.1.63. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

13.1.64. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

13.1.65. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

13.1.65.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.

13.1.65.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

13.1.65.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.1.65.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.1.66. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13.1.67. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.1.68. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.1.68.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

13.1.68.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

13.2. **Obrigações da Contratante:**

13.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos materiais.

13.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.2.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado.

13.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

13.2.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da contratação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2.9. A contratante fornecerá todas as condições de infraestrutura e meios necessários para garantir a execução do objeto dentro da unidade hospitalar.

13.2.10. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.2.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela licitante;

13.2.12. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

I - Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

IV - Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

13.2.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.2.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13.2.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

14.1.1. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações realizadas diariamente e de forma constante, tendo como objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RLCE 2.0, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.6. A gestão e fiscalização do Contrato, será exercida pela CONTRATANTE, através de gestor e fiscais a serem nomeados pela Superintendência do CHC-UFPR através de portaria de pessoal, publicada no boletim interno.

15.7. A gestão e fiscalização do Contrato realizará uma reunião inicial, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da CONTRATADA, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da CONTRATADA.

15.8. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como pelos empregados/servidores do setor de Hotelaria Hospitalar de acordo com as seguintes disposições:

a) Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

b) Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização interna e pelo público usuário;

c) Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

d) Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

e) Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

15.9. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

Fiscalização

15.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.13. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo e no ato convocatório.

15.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

15.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

15.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.25. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.26. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.27. O gestor do contrato tomará providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

15.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Obrigações e Responsabilidades

15.30. Conforme previsto no art. 50, inciso II, alínea c da IN 05 2017 do MPOG, a empresa deverá emitir a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nos critérios de medição e pagamento.

15.31. A contratada deverá encaminhar a documentação relacionada no ANEXO V - MANUAL CONTRATUAL DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE OCUPACIONAL - SMAS (USOST), devendo obedecer os prazos previstos, bem como as recomendações do SOST a fim de atender as normas vigentes de segurança do trabalho.

15.32. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fisca**l.**

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto acordado, ou descumprimento de qualquer item previsto no Termo de Referência, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto acordado;

16.2. Multa:

16.2.1. no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, de:

a) 0,5% (cinco décimas por cento) por dia corrido, contados do encerramento do prazo de execução, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, bem como aplicação da sanção de suspensão temporária;

b) 0,6% (seis décimas por cento), contados do encerramento do prazo de execução do serviço, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, bem como aplicação da sanção de suspensão temporária;

c) 0,7% (sete décimas por cento) para multa grau 3, contados do encerramento do prazo para entrega, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, bem como aplicação da sanção de suspensão temporária;

16.2.2. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou demais inexecuções não previstas no item 19.2.1 que gerem danos ou prejuízos ao CHC-UFPR-EBSERH, inclusive serviços executados em desacordo com o previsto no termo de referência, ou quando não houver, podendo ocorrer a não aceitação do objeto, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, bem como aplicação da sanção de suspensão temporária;

16.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EBSERH em virtude de atos ilícitos praticados;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

h) não mantiver a proposta;

i) falhar ou fraudar na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

16.4. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.

16.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da EBSERH, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à EBSERH, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

16.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela EBSERH deverão ser registradas e publicadas no SICAF.

16.10. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei n.º 12.846/2013.

17. GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

17.1. A Contratada é responsável pela garantia da qualidade dos serviços prestados isentando o Contratante pelos custos advindos das visitas adicionais para a completa conclusão dos serviços contratados.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

18.1. Será exigida prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, conforme prevê o art. 144 do RLCE 2.0;

18.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia, emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep;

c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

18.3. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH RLCE 2.0, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.4. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

18.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

18.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.9. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

18.10. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.11. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.12. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.13. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se for emitida por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep, observada a legislação que rege a matéria;

18.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

18.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.18. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.19. Será considerada extinta a garantia:

18.20. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.21. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017.

18.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.23. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

18.24. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco) por cento do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantia exigidas.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

19.1.1. Os bens/materiais devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

19.1.2. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte;

19.1.3. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

19.1.4. Os óleos lubrificantes, combustíveis e filtros substituídos deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a resolução nº 362 de 23 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

19.1.5. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;

19.1.6. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

19.1.7. A contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006.

19.2. A Contratada deverá adotar preferencialmente o meio eletrônico, ao invés do impresso, sempre que possível, como critérios e práticas de sustentabilidade, além do uso de materiais com menor impacto ambiental sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

19.3. Conforme Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010: "Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

19.3.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

19.3.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

19.3.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

19.3.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

19.3.5. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

19.3.6. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

19.3.7. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

19.3.8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente".

19.4. Logística reversa:

19.4.1. Conforme prevê o Artigo 3º, inciso XII da LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, logística reversa é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

19.4.2. Conforme Art. 33 da mesma Lei, "são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - Pilhas e baterias;

III - Pneus;

IV - Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

19.5. Conforme citado nos Parágrafos Primeiro e Segundo, do mesmo artigo, serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

19.6. Quanto às embalagens dos produtos a serem fornecidos, o artigo 32 da mesma Lei diz:

a) "Art. 32. As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

b) § 1 Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:

I - Restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II - Projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm;

III - Recicladas, se a reutilização não for possível".

19.7. Em se tratando de sustentabilidade social, a presente contratação tem como propósito melhorar a qualidade de vida da população como um todo, visando reduzir as desigualdades sociais e ampliar o acesso aos direitos e serviços básicos, como educação e saúde, já que o Complexo Hospitalar de Clínicas tem como missão ser referência de excelência na formação de profissionais de saúde, na atenção à saúde, na inovação tecnológica e sustentabilidade, atendendo com inserção e integração na rede de serviços em saúde e nas necessidades da população, prestando serviços de forma gratuita e com excelência.

19.8. O pilar econômico está relacionado com a produção, consumo e distribuição de bens e serviços, levando em consideração a questão social e ambiental. Sendo traduzida como pensar sobre os processos econômicos de maneira mais profunda e responsável, as empresas atuam sem visar apenas o lucro desenfreado, mas em uma forma de crescer causando menos impactos ambientais. Inclusive, com a ascensão dos debates sociais, empresas que buscam soluções sustentáveis acabam tendo resultados positivos, pois a população busca cada vez mais consumir marcas com uma

cultura de desenvolvimento sustentável.

20. REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidos Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

20.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

20.4. É indevido o pagamento de reajuste de preços resultante de atraso na execução contratual em razão de fatos imputáveis à CONTRATADA.

20.5. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da Contratada.

20.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

20.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. O crédito orçamentário a ser utilizado para este processo poderá ser atendido conforme adequação a seguir:

Fonte de Recurso:	1002A002SM
PTRES:	234202
Plano Interno:	UBM50000000
Plano de Trabalho:	10302511885850041
Elemento de Despesa:	33903979
Descrição	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL
PAAC 2025	2. Prestação de Serviço-2.05 Serviços de Apoio (Administrativo e outros)

21.2. O valor total estimado corresponde à dotação do exercício corrente, de acordo com a Informação - SEI 538 Adequação Orçamentária (54723010).

22. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

22.1. **Subcontratação**

22.1.1. A contratada não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas. Porém, caso seja necessária a subcontratação para algum serviço específico e excepcional a contratante deverá ser comunicada para aprovação prévia.

22.1.2. A contratada assume integralmente a responsabilidade sobre os serviços e atos de suas subcontratadas, ficando obrigada a responder, reparar, restituir e arcar com custos decorrentes de quaisquer danos por estas causados.

22.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

22.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

22.1.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

22.2. **Consórcios**

22.2.1. Não será admitida a contratação de consórcios, considerando que a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

22.2.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

22.2.3. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todas as condições de habilitação exigidas na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. MATRIZ DE RISCOS

24.1. A matriz de risco descrita abaixo define os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, de cada um dos riscos mapeados para fase de

gestão do contrato, com alocação da responsabilidade para a contratante ou para a contratada.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
GESTÃO DO CONTRATO	Serviço prestado de maneira ineficaz.	Prejuízo à Administração Pública devido a atrasos ou baixa qualidade dos serviços executados.	Contratante
	Interrupção dos serviços devido aos fluxos internos do CHC-UFPR ou interferências causadas pela execução de intervenções em áreas/atividades essenciais do CHC-UFPR.	Atraso na execução dos serviços.	Contratada
	Não cumprimento das normas trabalhistas pela contratada.	Criação de passivo trabalhista para o CHC-UFPR; acidentes de trabalho.	Contratante
	Ocorrência de acidente de trabalho com funcionários da contratada.	Impacto financeiro associado ao pagamento de indenizações; atrasos na execução da obra por paralisação dos trabalhos.	Contratada
	Má fiscalização do pagamento.	Pagamento efetuado por serviço não realizado; falta de pagamento, causando ações judiciais e possíveis interrupções no andamento dos trabalhos.	Contratante
	Interrupção na prestação do serviço ou abandono da contratada	Descontinuidade do serviço; prejuízo à Administração.	Contratada
	Danos causados a terceiros durante a execução dos serviços.	Prejuízos causados a terceiros por ação direta ou indireta da contrata ou de seus subcontratados	Contratada

24.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de *01 (um)* dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, apresentando as seguintes informações mínimas:

a) O detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que estão sendo adotadas e as que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

24.3. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

24.4. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.

24.5. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

24.6. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

24.7. O Termo de Contrato poderá ser rescindido quando demonstrado que, a despeito de terem sido adotadas todas as medidas para sanar os efeitos do evento, a sua manutenção se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou for excessivamente onerosa.

24.8. A CONTRATADA declara:

24.8.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e;

24.8.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta

24.8.3. Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão comunicados no prazo de *02 (dois)* dias úteis e decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

25. ANEXOS

25.1. Anexo I - Planilha de proposta de preço;

25.2. Anexo II - Declaração de responsável técnico;

25.3. Anexo III - Declaração de visita técnica;

25.4. Anexo IV - Declaração de renuncia de visita técnica;

25.5. Anexo V - Manual Saúde e Segurança do Trabalho;

25.6. Anexo A - Descritivo das Edificações.

26. APROVAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) que o subscreve abaixo, no encerramento da fase de preparação do procedimento de contratação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

(assinado eletronicamente)
Carlos Alberto Fraresso
Engenheiro Eletricista
Unidade de Manutenção Predial

(assinado eletronicamente)
Paulo Chapulla Neto
Engenheiro Eletricista
Unidade de Projetos e Obras

(assinado eletronicamente)
Luciane Aparecida Liegel
Engenheira Eletricista

Unidade de Projetos e Obras

(assinado eletronicamente)
Alex Woiciechovski
Chefe da Unidade de Manutenção Predial

(assinado eletronicamente)
Ricardo da Silveira Mendes
Chefe do Setor de Infraestrutura Física

(assinado eletronicamente)
Maicon Alves de Oliveira
Analista Administrativo - Contabilidade

(assinado eletronicamente)
Soraia da Rocha
Chefe do Setor de Gestão Orçamentaria e Financeira

De acordo com os termos apresentados neste documento.

Encaminhe-se à Gerência Administrativa para apreciação.

De acordo.

A aquisição referida neste Termo de Referência se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.

Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se à área de compras para início da fase de Seleção de Fornecedor.

(*assinado eletronicamente)*
Simone Cristiane de Souza
Gerente Administrativo CHC-UFPR/EBSERH

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Fraresso**, **Engenheiro(a) Eletricista**, em 09/01/2026, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alex Woiciechovski**, **Chefe de Unidade**, em 09/01/2026, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Chapulla Neto**, **Engenheiro(a) Eletricista**, em 09/01/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Aparecida Liegel**, **Engenheiro(a) Eletricista**, em 09/01/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maicon Alves De Oliveira**, **Analista Administrativo**, em 09/01/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Soraia da Rocha**, **Chefe de Divisão**, em 09/01/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Da Silveira Mendes**, **Chefe de Setor**, em 14/01/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Cristiane De Souza**, **Gerente**, em 15/01/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56584460** e o código CRC **2E0B0941**.

Referência: Processo nº 23759.042163/2024-88 SEI nº 56584460